

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 3361/74

INTERESSADO: Nuno Alexandre Nari Pereira

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE 305/75 , CPG, Aprovado em 18/12/74 , Com. ao Pleno  
em 29/01/75 (Proc. n° 3361/74)

#### I- RELATÓRIO

##### Histórico:

Nuno Alexandre Neri Pereira, filho de Mário dos Reis Pereira e de d. Ilda Rosa Neri, nascido em Carvalho de Egas, Portugal, a 24 de dezembro de 1957, domiciliado e residente na Estrada de São Miguel n° 4557, Bairro de Ponte Rasa, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 4 (quatro séries) na Escola "Bragança" em Portugal;

2- em continuação, fez na Escola Preparatória "Augusto Moreno" em Portugal, o curso de ciclo de Ensino Preparatório, com 2 (duas) séries, tendo estudado: História Pátria, Língua Portuguesa, Francês, Ciências Naturais, Matemática, Desenho, Educação Física;

3- concluiu na Escola Liceu Nacional de Bragança, Portugal, o Ensino Liceal com 2 séries e a secção de Ciências do 3º ano, tendo estudado: Língua Portuguesa, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físicas, e Químicas, Matemática, Desenho e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Nuno Alexandre Neri Pereira em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

Sen prejuízo para a continuidade de seus estudos, o interessado

PROCESSO CEE N° 3361/74; PARECER N° 305/75

deverá submeter-se a exames especiais, de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1974

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Rodrigues

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente